



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 52

No dia 01/04/2024

Páginas 02

LEI N° 1.078, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos utilizados para o transporte coletivo de alunos no município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas responsáveis pelo transporte coletivo de estudantes na Cidade de Formosa do Oeste assim como o transporte coletivo de estudantes feito pela municipalidade ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança nas dependências dos veículos utilizados para o referido transporte.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente a preservação da segurança, a inibição de atos de vandalismo, depredação, violência e atos que ponham em risco a segurança principalmente dos estudantes e funcionários do sistema de transporte citado.

§ 2º (VETADO)

Art. 2º As disposições constantes na presente Lei serão aplicadas:

I - às empresas de ônibus que operam o transporte coletivo municipal de passageiros, cujas concessões foram dadas pelo Poder Público Municipal;

II - à frota municipal;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 01 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

